

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO (UTAD), PORTUGAL

E A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, (UFBA), BRASIL

Preâmbulo

O presente memorando é estabelecido no âmbito do projeto "Universities Portugal - Connecting Knowledge", um projeto conjunto de promoção internacional das Universidades públicas portuguesas.

A Universidade de TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, no âmbito do projeto "Universities Portugal", decidiu propor e estabelecer um acordo geral com a Universidade Federal da Bahia, nos termos do presente acordo.

A UNIVERSIDADE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, adiante designada por UTAD, com sede na Quinta de Prados, 5000-801, Vila Real, Portugal, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 501354361, neste ato devidamente representada pelo seu Reitor, Professor Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes,

E

A Universidade Federal da Bahia adiante designada por UFBA, com sede na Rua Augusto Viana, S/Nº - Canela, 40110-909 – Salvador/Bahia/Brasil, instituição pública de Ensino Superior, criada pelo DECRETO-LEI Nº 9.155, DE 8 DE ABRIL DE 1946, neste ato devidamente representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Paulo César Miguez de Oliveira.

Considerando o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, em áreas especializadas, bem como no desenvolvimento conjunto de trabalhos e projetos científicos e tecnológicos com vantagens mútuas, acordam celebrar o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente Protocolo visa o estabelecimento das bases de uma cooperação recíproca para a promoção do ensino, da investigação e atividades de mútuo interesse, assegurando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, de infraestruturas e de equipamentos de cada universidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

AREAS ABRANGIDAS

A cooperação prevista neste instrumento tem como campo de ação todas as áreas de interesse comum, mobilidade de docentes/investigadores e alunos, bem como a realização de projetos de ensino/formação e investigação. Para cada plano de trabalho será elaborado um relatório de

progresso/final, em modelo próprio e disponibilizado pelo Gabinete de Relações Internacionais e Mobilidade (GRIM) da UTAD.

CLÁUSULA TERCEIRA

EXECUÇÃO

Com base neste protocolo, as partes; entendendo que, reúnem condições para a prossecução dos objetivos comuns referidos na cláusula anterior; deverão assinar um acordo específico, para o efeito, com as disposições específicas para a sua concretização, designando cada uma das partes uma pessoa do seu corpo de funcionários para coordenar o desenvolvimento e a condução das atividades conjuntas.

COORDENAÇÃO

As partes indicam como Coordenadores Responsáveis pela implementação do presente Protocolo a Pró-Reitoria para as Parcerias e Relações Internacionais (prpri@utad.pt) ou Vice-Reitoria para a Internacionalização (vrint@utad.pt), pela UTAD e pela Superintendência de Assuntos Internacionais, pela UFBA como responsáveis por cada uma das partes signatárias, ficando certo que, para os ajustes decorrentes do presente Protocolo, poderão ser indicados coordenadores específicos, que serão responsáveis pela monitorização dos relatórios relativos ao desenvolvimento do programa em causa.

CLÁUSULA QUARTA

CUSTOS

As atividades previstas no presente Protocolo não obrigam nenhuma das Partes a comprometer recursos de seus próprios orçamentos para assegurar o suporte financeiro necessário, a menos que seja regulamentado em Acordo Específico. No caso de projetos específicos que requeiram esse tipo de suporte, as Instituições convenientes, em separado ou em conjunto, apresentarão propostas às agências de financiamento nacionais ou internacionais adequadas para o efeito. Relativamente aos períodos de mobilidade, de investigação ou de cotutela, entre outros, deverão ser aplicadas as taxas e os regulamentos em vigor nas respetivas instituições.

CLÁUSULA QUINTA

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

1. As partes signatárias declaram que levarão a cabo com boa fé as ações derivadas do presente Protocolo, nas quais empenharão todos os esforços para o seu integral cumprimento.
2. Em caso de dúvidas ou omissões, comprometem-se a resolvê-las entre si, recorrendo às instâncias competentes das respetivas universidades.
3. Caso a resolução amigável não seja possível, a resolução de possíveis controvérsias inerentes à interpretação e à execução do presente instrumento será confiada a uma comissão arbitral definida pelos que assinam este acordo, ou por seus representantes.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA

1. Este Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura, por um período de 5 anos, podendo ser alterado por mútuo acordo de ambas as partes, mediante assinatura de termo aditivo.
2. Poderá igualmente ser rescindido por qualquer das partes signatárias, mediante comunicação de 90 (noventa) dias, respeitando os compromissos anteriormente assumidos.

E estando as partes conformes, assinam o presente Protocolo, em duas vias de igual teor e forma.

Vila Real, de ____ de 2023

O Reitor da UTAD

O Reitor da UFBA



Professor Doutor **Emídio Ferreira dos Santos
Gomes**

Penlidon Silva Filho
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor
SIAPE N.º: 2361573
UFBA



P/ Professor Doutor **Paulo César Miguez de Oliveira**

19/09/2023



